Título: Relatório de Consulta Pública

RECAPE – IP3 - Santa Comba Dão/Viseu

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente
Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental

Divisão de Cidadania Ambiental
Rita Cardoso

Data: julho de 2022

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA 3

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA 3

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO 3

5. ANÁLISE CONSULTA PÙBLICA 4

• INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 152-B/2017, de 11 de Dezembro e do art.º 39 do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, procedeu-se à Consulta Pública do "RECAPE - IP3 - Santa Comba Dão/Viseu".

O proponente é a Infraestruturas de Portugal, S.A.

• PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, de 28 de junho a 15 de julho de 2022.

• DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
- Câmaras Municipais de Santa Comba Dão, Tondela e Viseu

Encontrando-se, também, disponível para consulta em www.apambiente.pt e em WWW.PARTICIPA.PT.

• MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na CCDR-Centro e Câmaras Municipais de Santa Comba Dão, Tondela e Viseu;
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social;
- Divulgação na Internet no site da Agência Portuguesa do Ambiente e no portal PARTICIPA.PT;
- Envio de comunicação às ONGA constantes no RNOE;
- Envio de comunicação a entidades.

• ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

Durante o período de Consulta Pública foi recebida **uma exposição** da **REN-Rede Elétrica Nacional, SA**.

A **REN** refere que a concessão da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG) é constituída pelas redes de gasodutos de transporte de gás em alta pressão (com pressão de serviço superior a 20 bar) e pelas estações de superfície com funções de seccionamento, derivação e/ou de redução de pressão e medição de gás para ligação às redes de distribuição.

Refere que a área em estudo para execução de alargamento/duplicação do IP3 é atravessada por um gasoduto, mais especificamente pela linha 11001 do Gasoduto de Transporte Coimbra-Viseu da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG).

Informa que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, ao longo de toda a extensão da RNTG encontra-se constituída uma faixa de servidão com 20 m de largura, centrada no eixo longitudinal do gasoduto.

Refere que no interior da referida faixa, o uso do solo tem as seguintes restrições:

- Proibição de arar ou cavar a mais de 0,50 m de profundidade a menos de 2 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de plantação de árvores ou arbustos a menos de 5 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de qualquer tipo de construção, mesmo provisória, a menos de 10 m do eixo longitudinal do gasoduto.

Informa, ainda, que adicionalmente, a Portaria n.º 142/2011, de 6 de abril, impõe um afastamento mínimo de 25 m entre o eixo longitudinal do gasoduto e qualquer edifício habitado e 75 m a qualquer edifício que receba público. Estes afastamentos podem ser reduzidos para 10 m caso se adotem medidas adicionais de proteção ao gasoduto.

Assim, refere que considerando o regime de servidões acima exposto, quaisquer projetos que possam afetar, direta ou indiretamente, as infraestruturas da RNTG carecem de uma análise prévia por parte da REN - Gasodutos de modo a poderem ser estudadas e implementadas as medidas de compatibilização e/ou de proteção consideradas necessárias ao cumprimento dos requisitos técnicos e legais acima descritos.

Como tal, refere que devem ser tidas em consideração as seguintes condições para a implementação do projeto em análise:

1. O projeto na zona de interferência com a infraestrutura da RNTG (aproximadamente km 91+100), deve obrigatoriamente ser submetido à REN

- Gasodutos, com a devida antecedência, contendo os seguintes elementos mínimos:

a. Memória descritiva e justificativa com a identificação do projeto e da necessidade de interferir com as infraestruturas da RNTG;

b. Planta de localização da interferência em formato vetorial (dwg, kmz e/ou shapefile) e georreferenciado (no sistema ETRS89/TM06);

c. Planta / perfil a escala adequada à pormenorização e análise da interferência.

2. Qualquer trabalho a realizar na proximidade das infraestruturas da RNT deve ser acompanhado por técnicos da REN, para garantia das condições de segurança, quer da instalação, quer dos trabalhos a realizar pelo promotor. Para esse efeito, a REN deve ser informada da sua ocorrência com pelo menos 15 dias úteis de antecedência.

Para viabilização daqueles estudos e verificação das situações de interferência com as infraestruturas da RNTG, tendo em consideração as condições de interferência atrás indicadas, anexa ficheiro em formato vetorial (ACAD) georreferenciado (ETRS89-TM06) com o cadastro das infraestruturas da RNTG na área em estudo.

Refere que caso a análise àqueles elementos mínimos venha a concluir pela necessidade de estudos adicionais, os mesmos serão solicitados ao promotor em fase posterior.

Como conclusão, considera que desde que sejam garantidas as condições acima expostas, não existem quaisquer outras objeções à implementação daquele projeto com afetação da faixa de servidão das infraestruturas da RNTG.

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

RECAPE – IP3 - Santa Comba Dão/Viseu

Rita Cardoso

À
APA – Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9A
ZAMBUJAL
Apartado 7585
2611-865 Amadora

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Participa	2022.06.28	REN - 4833/2022 RPEI 808/2022	01/07/2022

Assunto: Processo de AIA n.º 3404: "Projeto de Execução 'Troço 3 – Santa Comba Dão/Viseu'". Parecer especifico

Exmos. Senhores,

A REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S. (REN), grupo que detém as participações nas empresas concessionárias, em regime de serviço público, das atividades de transporte de gás, através da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG), e de transporte de eletricidade, através da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), respetivamente, REN – Gasodutos, S.A. e REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. (REN), tomou conhecimento que o RECAPE do "*Projeto de Execução 'Troço 3 – Santa Comba Dão/Viseu'*" se encontra em consulta pública até ao dia 15 julho pf.

A concessão da RNTG é constituída pelas redes de gasodutos de transporte de gás em alta pressão (com pressão de serviço superior a 20 bar) e pelas estações de superfície com funções de seccionamento, derivação e/ou de redução de pressão e medição de gás para ligação às redes de distribuição. A REN - Gasodutos é responsável por infraestruturas de transporte de gás em alta pressão, não é responsável por quaisquer infraestruturas de distribuição de gás.

Conforme se pode observar nas imagens seguintes, a área em estudo para execução de alargamento/duplicação do IP3 é atravessada por um gasoduto, mais especificamente pela linha 11001 do Gasoduto de Transporte Coimbra-Viseu da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG).

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Av. Estados Unidos da América, 55
1749-061[Localidade]
Telefone:(+351) 210 013 500 Fax:(+351) 210 013 310
Apartado 50316 - 1708-001 LISBOA

Capital Social: 588.758.993 euros
NIPC: 507 866 673
Info.portal@ren.pt www.ren.pt

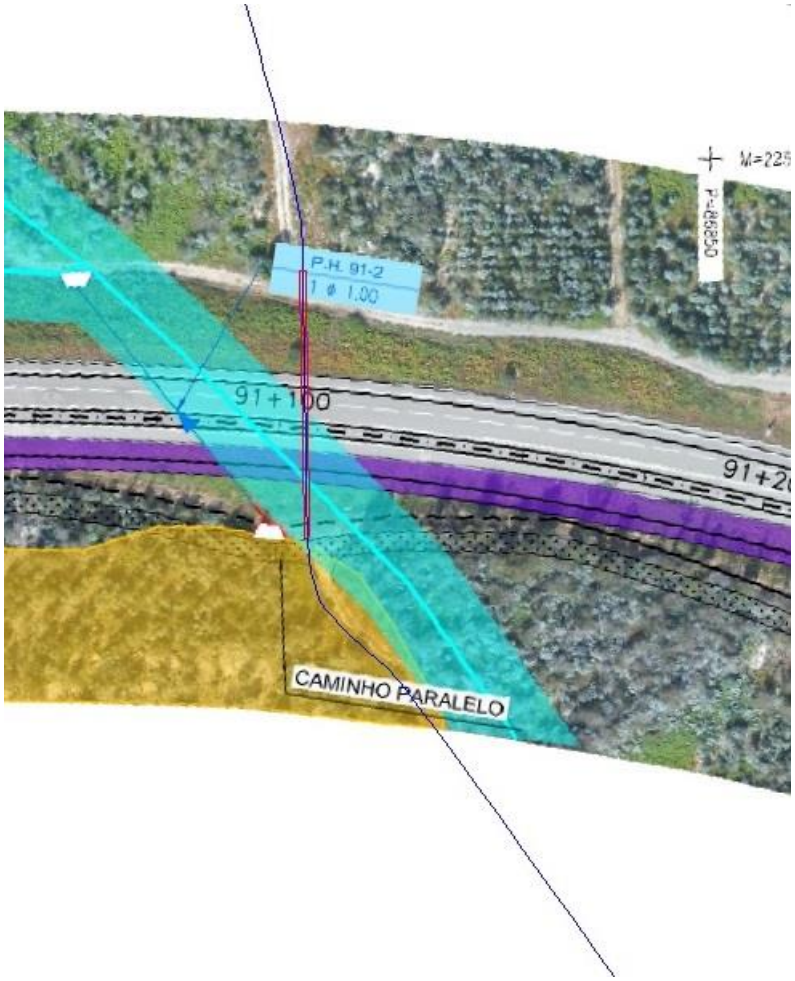

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, ao longo de toda a extensão da RNTG encontra-se constituída uma faixa de servidão com 20 m de largura, centrada no eixo longitudinal do gasoduto. No interior da referida faixa, o uso do solo tem as seguintes restrições:

- Proibição de arar ou cavar a mais de 0,50 m de profundidade a menos de 2 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de plantação de árvores ou arbustos a menos de 5 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de qualquer tipo de construção, mesmo provisória, a menos de 10 m do eixo longitudinal do gasoduto.

Adicionalmente, a Portaria n.º 142/2011, de 6 de abril, impõe um afastamento mínimo de 25 m entre o eixo longitudinal do gasoduto e qualquer edifício habitado e 75 m a qualquer edifício que receba público. Estes afastamentos podem ser reduzidos para 10 m caso se adotem medidas adicionais de proteção ao gasoduto.

Assim, considerando o regime de servidões acima exposto, quaisquer projetos que possam afetar, direta ou indiretamente, as infraestruturas da RNTG carecem de uma análise prévia por parte da REN - Gasodutos de modo a poderem ser estudadas e implementadas as medidas de compatibilização e/ou de proteção consideradas necessárias ao cumprimento dos requisitos técnicos e legais acima descritos.

Nestas condições, devem ser tidas em consideração as seguintes condições para a implementação deste projeto

1. O projeto na zona de interferência com a infraestrutura da RNTG (aproximadamente km 91+100), deve obrigatoriamente ser submetido à REN - Gasodutos, com a devida antecedência, contendo os seguintes elementos mínimos:
    a. Memória descritiva e justificativa com a identificação do projeto e da necessidade de interferir com as infraestruturas da RNTG;
    b. Planta de localização da interferência em formato vetorial (dwg, kmz e/ou shapefile) e georreferenciado (no sistema ETRS89/TM06);
    c. Planta / perfil a escala adequada à pormenorização e análise da interferência;
2. Qualquer trabalho a realizar na proximidade das infraestruturas da RNT deve ser acompanhado por técnicos da REN, para garantia das condições de segurança, quer da instalação, quer dos trabalhos a realizar pelo promotor. Para esse efeito, a REN deve ser informada da sua ocorrência com pelo menos 15 dias úteis de antecedência.

Para viabilização daqueles estudos e verificação das situações de interferência com as infraestruturas da RNTG, tendo em consideração as condições de interferência atrás indicadas, anexamos ficheiro em formato vetorial (ACAD) georreferenciado (ETRS89-TM06) com o cadastro das infraestruturas da RNTG na área em estudo.

Caso a análise àqueles elementos mínimos venha a concluir pela necessidade de estudos adicionais, os mesmos serão solicitados ao promotor em fase posterior.

Como conclusão, desde que sejam garantidas as condições acima expostas, não existem quaisquer outras objeções à implementação deste projeto com afetação da faixa de servidão das infraestruturas da RNTG.

Ficamos ao dispor para eventuais informações adicionais.
Com os melhores cumprimentos

FRANCISCO MANUEL PARADA PEREIRA SIMÕES COSTA
Digitally signed by FRANCISCO MANUEL PARADA PEREIRA SIMÕES COSTA
Date: 2022.07.01 18:19:18 +01'00'

Francisco Parada
Engenharia e Inovação
Qualidade, Ambiente, Segurança e Desempenho

ANEXO: O mencionado no texto (RNTG-IP3.dwg)